

RECONHECIMENTO DE ASSINATURA

Reconheço a assinatura de Cristina Isabel Ramos Gonçalves, NIF 109 553 608, residente na Rua Sotto Mayor, n.º 14, 7.º Esq. – 8000 Faro, na qualidade de gerente da Sociedade Geração Consciente, Lda., NIPC 509 408 362 e sede na Rua Almeida Garrett, n.º 57, R/C Drt. - Loja A, 8000 Faro, com poderes para o ato, conforme verifiquei por certidão permanente do registo comercial, com o código n.º 7037-2550-3469, feita perante mim, pelo próprio, pessoa cuja identidade verifiquei através da apresentação do seu cartão de cidadão n.º. 06489078 3ZZ4, válido até 13/09/2016, emitido pela República Portuguesa, o qual me foi exibido e restituí.

Este reconhecimento é gratuito.

Registo n.º 53522L/53

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos> usando o código 23735815-504475

Lisboa, 27 de abril de 2016

O Advogado

João Pedro Ferreira da Silva

João Pedro Ferreira da Silva

Cédula Profissional n.º 53522L

Travessa das Oliveiras, Bloco B, Escritório 3 – A, 2560-683 Torres Vedras

Tel. 915 457 192

Cont. n.º 209 736 879

P. J. Q. J.

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DO LIVRO
"A JOANA E OS IMPOSTOS – UMA HISTÓRIA DE EDUCAÇÃO FISCAL NA
UNIVERSIDADE"**

Primeiro Outorgante:

OCC – Ordem dos Contabilistas Certificados, com sede na Av. Barbosa du Bocage, n.º 45, 1049-013 Lisboa, Pessoa Coletiva número 503692310, representada por António Domingues de Azevedo, NIF n.º 111702615, Cartão de Cidadão n.º 01984721 – 9ZZ2, válido até 18/04/2017, com domicílio profissional na Av. Barbosa du Bocage, n.º 45, 1049-013 Lisboa, na qualidade de Bastonário da Ordem dos Contabilistas Certificados, e em nome da mesma outorgando, no uso da competência que lhe é conferida. -----

Segundo Outorgante:

Brandmartinho, Unipessoal, Lda., com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários, 129 Escritório 8, Condomínio Quinta de São Martinho, 2645-030 Alcabideche, pessoa coletiva e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, NIPC 508440939, com o capital social de € 75.000,00, representada por José Abel Rodrigues Martinho, NIF n.º 192331795, Cartão de Cidadão n.º 08826794 – 6ZY3, válido até 09/04/2020, com domicílio profissional na Rua dos Bombeiros Voluntários, 129 Escritório 8, Condomínio Quinta de São Martinho, 2645-030 Alcabideche, na qualidade de Gerente com poderes para este ato, conforme Certidão Permanente n.º 0750-75436-2452, válida até 15/12/2016, anexa ao presente contrato.

É celebrado o presente CONTRATO para a aquisição de serviços de impressão do livro "A Joana e os impostos – uma história de educação fiscal na universidade", no seguimento do procedimento de Ajuste Direto n.º DCI_2602-2016, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O objeto do CONTRATO consiste na aquisição de serviços de impressão do livro "A Joana e os impostos – uma história de educação fiscal na universidade", nos termos das especificações técnicas previstas no Caderno de Encargos.

FLJ
R
H

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido aceites pelo conselho diretivo da Ordem;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada pelo Prestador de Serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato inicia-se na data da adjudicação.

Cláusula 4.^a

Preço base

O preço base para efeitos do presente contrato é de € 3,75 (três euros e setenta e cinco cêntimos), por unidade de livro impresso.

Cláusula 5.^a

Obrigações do adjudicatário

Fl. 3
@
AK

1. Fornecer os serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos constantes do presente Caderno de Encargos e da proposta adjudicada;
2. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
3. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento da prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
4. Não alterar as condições do fornecimento da prestação dos serviços;
5. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
6. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
7. O dever de sigilo previsto no número anterior mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário da Ordem.

Cláusula 6.ª

Preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Ordem deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

O pagamento do encargo previsto no artigo anterior será efetuado, após a apresentação da respetiva fatura pelo adjudicatário.

Cláusula 8.ª

Alterações ao contrato

FL 2
A
A

Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

Cláusula 9.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 10.^a

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de Serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 11.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrente do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

Fl. 5
J. P. @

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 13.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 15.^a

Elementos Anexados

Fazem parte integrante deste CONTRATO, os seguintes documentos:

- a) O Processo de Ajuste Direto n.º DCI_2602-2016;
- b) A proposta apresentada pelo ADJUDICATÁRIO, na sua globalidade, datada de 19 de fevereiro de 2016 e os respetivos Anexos;
- c) Certidão permanente com o teor de matrícula e todas as inscrições em vigor n.º 0750-75436-2452, válida até 15/12/2016;
- d) Declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, emitida a 04 de março de 2016;
- e) Certidão da Repartição de Finanças de Cascais, emitida a 19 de fevereiro de 2016.

Cláusula 16.^a

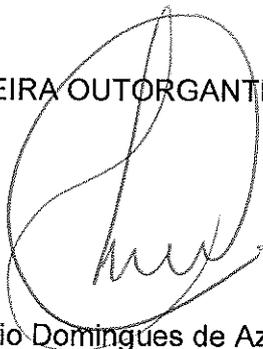
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Fl. 6/6

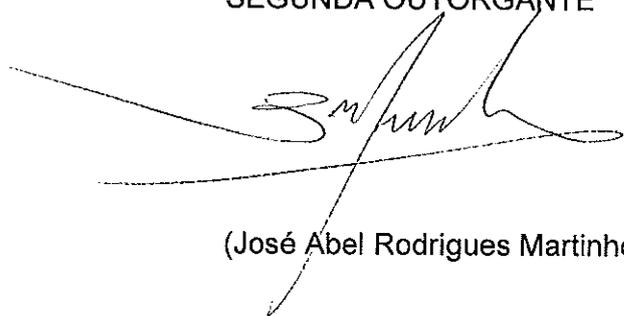
O presente CONTRATO foi celebrado em Lisboa no dia 15 de abril de 2016, sendo composto por seis folhas, rubricadas pelos intervenientes à exceção da última que contem as assinaturas, em dois exemplares.

PRIMEIRA OUTORGANTE



(António Domingues de Azevedo)

SEGUNDA OUTORGANTE



(José Abel Rodrigues Martinho)



ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º 657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) João Pedro Ferreira da Silva

CÉDULA PROFISSIONAL: 53522L

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Reconhecimento com menções especiais presenciais

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

José Abel Rodrigues Martinho

Cartão de Cidadão n.º. 08826794

OBSERVAÇÕES

Reconheço a assinatura no documento anexo que vai por mim rubricado, de José Abel Rodrigues Martinho, NIF 192 331 795, com domicílio profissional na Rua dos Bombeiros Voluntários, 129, Escritório 8, Condomínio Quinta de São Martinha. 2645-030 Alcábideche, na qualidade de gerente da Brandmartinho, Unipessoal, Lda., NIPC 508 440 939 e sede na Rua dos Bombeiros Voluntários, 129, Escritório 8, Condomínio Quinta de São Martinho, 2645-030 Alcábideche, com poderes para o ato, conforme verifiquei por certidão permanente do registo comercial, feita perante mim, pelo próprio, pessoa cuja identidade verifiquei através da apresentação do seu cartão de cidadão n.º.08826794, válido até 09/04/2020, emitido pela República Portuguesa, o qual me foi exibido e restituí. Este reconhecimento é gratuito.

EXECUTADO A: 2016-04-27 16:38

REGISTADO A: 2016-04-27 16:44

COM O N.º: 53522L/53

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>
usando o código 23735815-504475

João Pedro Ferreira da Silva